



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CD

Regulamenta a concessão do auxílio-saúde.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR – CD -, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), bem assim aos servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), foi instituído pela Lei Complementar nº 608, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da referida lei, cabe ao Conselho Diretor da FUERN a expedição de ato formal para regulamentação dos procedimentos internos necessários ao seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de escalonamento do auxílio-saúde de acordo com a faixa etária do beneficiário, a fim de evitar futuras distorções, de forma que, em razão de possíveis reajustes de valores, os servidores mais jovens recebam apenas os valores necessários ao custeio de seu plano ou seguro privado de assistência à saúde, minimizando a necessidade de devolução de valores, ao passo que os servidores em idade mais avançada também recebam valores compatíveis com seus gastos efetivos;

CONSIDERANDO, ainda, os parâmetros adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução nº 08/2016 – TJ, e pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução nº 062/2016 – PGJ/RN, que regulamentaram a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da FUERN, bem como aos servidores cedidos e

comissionados que estejam desenvolvendo suas atividades no âmbito da UERN, mediante ressarcimento parcial das despesas do beneficiário com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Parágrafo Único. O valor do ressarcimento parcial poderá ser estabelecido de acordo com a faixa etária do beneficiário e fixará o limite máximo a que este terá direito, não sendo extensível aos dependentes legais do beneficiário.

Art. 2º São requisitos para percepção do auxílio-saúde:

- I. Não receber o beneficiário auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;
- II. Inscrever-se perante a Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, mediante o preenchimento de formulário próprio;
- III. Prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados em portaria a ser expedida pelo Presidente da FUERN, mediante comprovação das despesas previstas no art. 1º desta resolução.

§ 1º Observado o disposto no art. 5º desta resolução, o servidor terá direito à percepção do auxílio a partir do mês do requerimento de inscrição, cuja decisão sobre o deferimento, ou não, será proferida pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis da UERN, após a formalização de processo administrativo na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.

§ 2º O servidor deverá instruir o requerimento a que se refere o inciso II deste artigo com declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, em atenção ao que dispõe o inciso I.

§ 3º Os servidores que, na data da aprovação desta resolução, estiverem vinculados ao plano de saúde atualmente disponibilizado pela FUERN, estarão automaticamente inscritos para a percepção do auxílio-saúde após expirado o contrato vigente.

§ 4º O servidor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio referente a apenas um vínculo e, caso se enquadre na hipótese de inscrição automática prevista no parágrafo anterior, deverá comunicar imediatamente sua opção à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores recebidos ilegalmente.

§ 5º O servidor que, antes do prazo descrito no §3º, se desvincular do plano de saúde atualmente disponibilizado pela FUERN e optar pela percepção do auxílio-saúde, deverá proceder nos moldes do art. 2º, II, desta resolução.

Art. 3º Os valores do auxílio-saúde serão aqueles estabelecidos no anexo desta resolução, observada, caso se mostre necessária, a respectiva gradação por faixa etária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por ocasião da prestação de contas anual, comprovar despesas em valor inferior ao que recebeu no período, devolverá o saldo remanescente à FUERN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua efetiva notificação, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O servidor da FUERN perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

- I. exoneração;
- II. posse em outro cargo inacumulável;
- III. demissão;
- IV. redistribuição;
- V. fraude, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e/ou penal;
- VI. falecimento;
- VII. licença para tratar de interesses particulares;
- VIII. afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade;
- IX. a pedido.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 28 de fevereiro de 2018.

Prof.^a Dr.^a Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Almir da Silva Castro
Bruno Ernesto Clemente
Jadson Arnaud Amâncio

Manoel Leite de Souza
Jéssica Neiva de Figueiredo Leite
Francisco de Assis Batista

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 261,31
De 31 a 40 anos	R\$ 261,31
De 41 a 50 anos	R\$ 261,31
De 51 a 60 anos	R\$ 261,31
Acima de 60 anos	R\$ 261,31